



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 11 DE MAIO DE 2023

Altera o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Campo, constante no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 1º Altera o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Campo, do atual padrão G1.1 para o padrão G1.3, categoria que integra o quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. O padrão de vencimento G1.3 atribuído à categoria funcional de que trata o *caput* deste artigo é o que integra o quadro de vencimento dos cargos de provimento efetivo previsto no art. 25, inciso I da Lei Municipal nº 685, de 1990 e suas alterações.

Art. 2º As despesas para consecução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de maio de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa/RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 11 DE MAIO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que altera o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Campo, do atual G1.1 para o G1.3.

A Lei Municipal nº 2.596, de 02 de junho de 2011 criou a categoria funcional de Agente de Campo, com sequências de adequações e criação de mais cargos através das Leis Municipais nº 2.978/2013, nº 3.190/2015 e nº 3.975/2022.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 4.071, de 12 de janeiro de 2023 criou a nova categoria de Agente de Combate às Endemias, padrão de vencimento G1.3, ao mesmo tempo em que declarou em extinção a categoria de Agente de Campo. No entanto, tal declaração de extinção somente produzirá efeitos no momento em que vagarem todos os cargos, estando atualmente providos, em número de dois. Quanto aos dois cargos vagos (de Agente de Campo), propomos sua extinção, em Projeto de Lei específico, uma vez que os novos concursos públicos se darão exclusivamente para a nova categoria criada através da Lei Municipal nº 4.071/2023, a de Agente de Combate às Endemias.

Referimos, por oportuno e necessário, que a criação da categoria de Agente de Combate às Endemias ocorreu por imposição de normativas federais, em especial a Lei nº 11.350/2006 e suas alterações, como também diante das inovações trazidas pela recente Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

As atribuições de ambas as categorias são similares, inclusive quanto a sua complexidade, peculiaridades e natureza. O fato de os requisitos para provimento serem distintos, quanto a escolaridade e exigência de curso para o Agente de Combate às Endemias, não retira a similitude das atribuições e das suas características essenciais, estando, portanto, a proposta ora apresentada em consonância ao princípio insculpido no art. 39, § 1º da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

E numa atenta análise ao que prevê a Lei Federal nº 11.350/2006, depreende-se que as atividades do Agente de Combate às Endemias se sustentam em três pilares: o de **vigilância**, o de **prevenção/control**e de doenças e o de **promoção à saúde**, sendo que tais funções se encontram previstas também no rol de atividades da categoria de Agente de Campo, criada pela Lei nº 2.596/2011.

Por fim, temos que a matéria do Projeto atrai a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que segue anexa.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 11 de maio de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.